



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS
DA MATA SUL PERNAMBUCANA

Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Programa 003/2014.

Termo Aditivo ao Contrato de Programa Nº 003/2014, cujo objeto é a implementação e gestão consorciada do "Programa Regional de Atenção e Vigilância em Saúde" que entre si celebram o município de **CORTÊS-PE** e o **COMSUL - Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana**, na forma e condições a seguir:

Pelo presente instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE CORTÊS** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CPNJ/MF sob o nº 10.273.548/0001-69, com sede na Cel. Jose Belarmino, nº 48, Centro Cortês, Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS**, contador, brasileiro, casado, inscrito no RG sob nº. 688.935 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 215.413.104-20, assistido nesse ato pelo gestor do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORTÊS**, pessoa jurídica de direito público interno integrante da Administração Pública Indireta do Município de Cortês, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.373.148/0001-25, com sede na Rua Celso Borba, 48, Centro, Município de Cortês, Estado de Pernambuco; neste ato representado pelo Secretário de Saúde do Município de Escada, o senhor **VALDEMIRO DE LIRA SILVA FILHO**, brasileiro, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 692.818.534-00, residente e domiciliado na Rua José Ponciano, nº 125, Centro, Município de Cortês, Estado de Pernambuco; do outro lado, como **CONTRATADO**, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.896.703/0001-66, com sede à Rua Conselheiro João Alfredo, nº. 136, Centro, Palmares, Estado de Pernambuco, CEP 55.540-000, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **JOSÉ GENIVALDO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, contador, inscrito no RG sob nº 1.829.108, SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 215.413.104-20; têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei federal nº 8.666/93, e à Lei federal nº 11.107/2005 resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

BR 101, KM 81 - N° 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000
CNPJ: 11.896.703/0001-66. e-mail: comsulpe@gmail.com
Fone: (81) 3671-1558 site: www.comsul.pe.gov.br



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CARLOS BATISTA DOS SANTOS, JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS
Acesse em: <https://stc.ce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 41615134-c58c-4e28-b5d8-fd74b907c6d1



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS
DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CARLOS BATISTA DOS SANTOS, JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 41615134-c58c-4e28-b5d8-fd74b907c6d1

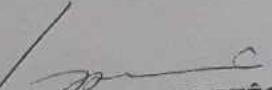
CLÁUSULA PRIMEIRA – No que compete ao prazo de vigência do contrato, fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, contados igualmente da data da assinatura do presente Termo Aditivo.

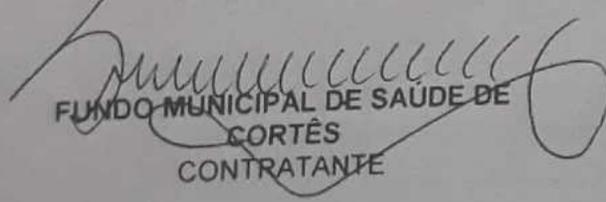
CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam mantidas todas as demais condições do contrato originário celebrado em 02 de janeiro de 2014.

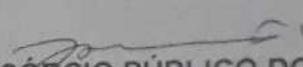
Fica eleito o foro da Comarca de Palmares, Estado de Pernambuco, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento que vai assinado em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Palmares, 29 de dezembro de 2017.


MUNICÍPIO DE CORTÉS
CONTRATANTE


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
CORTÉS
CONTRATANTE


CONSÓRCIO PÚBLICO DOS
MUNICÍPIOS DA MATA SUL
PERNAMBUCANA – CONSUL /
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: _____

RG n°: _____

CPF n°: _____

Nome: _____

RG n°: _____

CPF n°: _____

BR 101, KM 81 – N° 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000
CNPJ: 11.896.703/0001-66. e-mail: comsulpe@gmail.com
Fone: (81) 3671-1558 site: www.comsul.pe.gov.br



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CARLOS BATISTA DOS SANTOS, JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 41615134-c58c-4e28-b5d8-fd74b907c6d1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA

CONTRATO DE PROGRAMA Nº ____/2017.

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA MATA SUL – CIDADE LIMPA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA E O CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL.

Pelo presente instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CPNJ/MF sob o nº 10.120.962/0001-38, com sede na Rua Miguel Teixeira, s/nº, Centro, Barra de Guabiraba, Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo seu Prefeito, neste ato representado pelo seu Prefeito o Sr. **Wilson Madeiro da Silva**, brasileiro, casado, odontólogo, inscrito no CPF/MF sob o nº 234.251.133-72, doravante denominado **MUNICÍPIO-MEMBRO**, do outro lado, como **CONTRATADO, o CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.896.703/0001-66, com sede à Rua Conselheiro João Alfredo, nº. 136, Centro, Palmares – PE, CEP 55.540-000, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **José Reginaldo Moraes dos Santos**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.431.524-87; firmam o presente Contrato de Programa, com fundamento do art. 24, XXVI, da Lei nº 8.666/93 e de acordo com os Princípios da Administração Pública, conforme as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA I – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a execução de serviços de tratamento de resíduos sólidos urbanos (classe II A e II B, conforme NBR – ABNT 10.004/2004), no Aterro Sanitário público localizado no Município de Escada – PE, conforme prerrogativa do Programa Mata Sul Cidade Limpa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caberá ao Município contratante a responsabilidade da coleta, tratamento e transporte até o aterro sanitário público e consorciado que fica localizado no Município de Escada, tudo conforme Lei Federal nº 12.305/2010 e Lei Estadual nº 14.236/2010.

CLÁUSULA II - REGIME JURÍDICO

A Prestação de Serviços objeto do presente Contrato rege-se pela Lei Federal nº. 11.107/05 (artigo 13), aplicando-se, supletivamente disposições de Direito Privado.

Aplicar-se-á supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, nos casos de omissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA

CLÁUSULA III – VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços, o CONTRATANTE remunerará o CONTRATADO, no valor mensal de R\$ 12.591,39 (doze mil quinhentos e noventa e um reais e trinta e nove centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A base de cálculo dos valores indicados na presente cláusula tem por parâmetro o quantitativo médio de toneladas de lixo a serem depositados por este Município CONTRATANTE no aterro sanitário conforme estudo técnico em anexo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O montante fixo a ser pago mensalmente ao COMSUL pelo Município CONTRATANTE, indicados na presente cláusula, não inclui eventuais custos variáveis e emergenciais, indicados pelo Núcleo Intermunicipal de Saneamento Básico – NISB do COMSUL, como necessários à regular continuidade da operação do aterro sanitário. Nesta hipótese, os custos serão levantados e rateados na forma do parágrafo segundo da presente cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Havendo saldo entre os valores pagos pelo Município Contratante e os custos operacionais apresentados pelo Contratado, será constituído um fundo para cobertura dos gastos variáveis e emergenciais do aterro sanitário.

PARÁGRAFO QUARTO. Os pagamentos dos serviços pelo CONTRATANTE devem ocorrer até o dia 10 do mês subsequente. Sendo previstas as seguintes sanções em caso de descumprimento:

- Após 15 dias de atraso: Suspensão dos serviços;
- Após 30 dias de atraso: Judicialização da dívida.

PARÁGRAFO QUINTO. A rescisão antecipada deste contrato e, conseqüentemente destrato do contrato de rateio, por parte do Município CONTRATANTE somente poderá ocorrer após decurso do prazo de 90 (noventa) dias após notificação formal ao CONTRATADO, devendo aquele suportar multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do saldo restante do presente contrato.

CLÁUSULA IV – DAS METAS PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO

Para atingir os objetivos previstos na CLÁUSULA I, fica estabelecido que o CONTRATANTE, diante de suas necessidades e enquanto estiver em vigência o presente Contrato de Programa, receberá os serviços almejados e entregará os recursos respectivos ao CONTRATADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Em decorrência do disposto no caput, fica estabelecido que o modo, forma e condições de prestação dos serviços serão definidos pelo CONTRATADO, devendo garantir a qualidade dos serviços e sua manutenção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA

PARÁGRAFO SEGUNDO. Fica definido o critério de proporcionalidade pela utilização dos serviços para divisão coerente dos custos deste contrato. Ficando o CONTRATADO responsável em refazer a cada exercício fiscal, o estudo técnico para reajuste das cotas-partes de cada município signatário dos contratos de programa que versem sobre objeto idêntico a este, o qual será pago através de contrato de rateio.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Havendo futura alteração, expansão dos serviços e/ou modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações do CONTRATADO que possam beneficiar o CONTRATANTE, este somente contribuirá financeiramente ou estará obrigado mediante assinatura de Termo Aditivo deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO. O Município contratante desde já, pactua pela possibilidade de novos Municípios consorciados serem incluídos na operação do aterro sanitário localizado em Escada/PE, dentro do objeto do presente contrato, mediante parecer técnico do NISB e aprovação pela Assembleia Geral do COMSUL. Hipótese na qual os custos de cada Município serão recalculados, tudo formalizado mediante Termo Aditivo deste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO. Não será permitido o descarte de resíduos diferentes do objeto deste Contrato na área do aterro sanitário. Caso seja identificada a situação, os resíduos serão novamente carregados no veículo que o transportou, ficando a CONTRATANTE responsável pela destinação final do mesmo.

PARÁGRAFO SEXTO. Os funcionários do Município CONTRATANTE, quando dentro do aterro sanitário, devem obedecer estritamente às normas, orientações e solicitações dentro dos funcionários da CONTRATADA. Em caso de dano ao patrimônio dentro da área do aterro sanitário da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá arcar com os prejuízos financeiros ou de outras espécies decorrentes do ato transgressor.

CLÁUSULA V – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato serão oriundos de dotação orçamentária específica do Município:

CLÁUSULA VI – PRAZO

A prestação de serviços terá como termo inicial 25 de setembro de 2017, com prazo de duração de 12 (doze meses), prorrogáveis diante da capacidade de suporte e vida útil do aterro sanitário.

CLÁUSULA VII – RESCISÃO

A parte que objetivar rescindir presente Contrato deverá notificar oficialmente a parte



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CARLOS BATISTA DOS SANTOS, JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS
Acesse em: <https://stc.ce.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 41615134-c58c-4e28-b5d8-fd74b907c6d1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA

Contrária, de modo que tal comunicação deverá ser efetuada com o prazo de antecedência mínima de 03 (três) meses.

CLÁUSULA VIII - FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito foro da Comarca de Bonito, Estado de Pernambuco, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pela parte à Assembleia Geral do Contratado.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento que vai assinado em duas vias de igual teor de forma, na presença de testemunhas.

Barra de Guabiraba, 25 de setembro de 2017.

MUNICÍPIO DA BARRA DA GUABIRABA

Wilson Madeiro da Silva

CONTRATANTE

**CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS
DA MATA SUL PERNAMBUCANA – COMSUL**

José Reginaldo Moraes dos Santos

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF n°.

Nome:
CPF n°.